

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

#### DECRETO №. 23, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS

DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001 EM / 2103/11/2

ASS

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI, Sr. Glauco Braga Fávero, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o relativo aumento do número de casos confirmados para COVID-19 na Região;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais — Deliberação 130 do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 11 de março de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios sob jurisdição da SRS/Juiz de Fora, na qual se deliberou a formulação do presente



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

documento, após debate acerca da necessidade de elaboração de decretos com medidas uniformes para os Municípios da Macrorregião;

#### DECRETA:

- Art. 1° A partir do dia 13/03/2021 (sábado) até o dia 27/03/2021 (sábado), ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Pequeri-MG:
- I Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Hamburguerias, Hot Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:
- a) Fica autorizado nos estabelecimentos citados, SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO de alimentos através do sistema de "DELIVERY" ou "PEGUE E LEVE" até as 20 horas;
- b) Fica autorizado de segunda a sábado, nos estabelecimentos citados SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas através do sistema de "DELIVERY" até as 20 horas;
- c) Fica PROIBIDO, de segunda a sábado, em qualquer horário, o CONSUMO de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos e nas vias públicas;
- d) Aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica expressamente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;
- e) Fica proibido nestes estabelecimentos, que os clientes permaneçam no interior dos estabelecimentos, como também que façam o uso de mesas e cadeiras;
- f) O estabelecimento deverá recolher todos os conjuntos de mesas, cadeiras e afins, devendo inclusive, trabalhar somente atendendo pelo sistema de "Delivery" e ou "pegue e leva";





Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- g) Fica PROIBIDA nestes estabelecimentos, a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como promoção de atividades que possam causar aglomerações;
- h) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos/vidros ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes em sachês ou similares de uso individual;
- i) Estes estabelecimentos, obrigatoriamente, deverão disponibilizar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso, à disposição dos seus clientes;
- j) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;
- k) Os clientes, para serem atendidos, deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar máscara protetora, cobrindo a face do nariz até o queixo;
- I) Fica PROIBIDA a realização de shows e transmissão de qualquer mídia, através de TV's, telões e afins nestes estabelecimentos;
- m) Fica PROIBIDA para os estabelecimentos a utilização do sistema self-service, "ilhas" e ou serviço similar.
- II Salões de Cabelereiros, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:
- a) Estes estabelecimentos deverão permanecer fechados e com suas atividades suspensas de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;
- III Lojas de Vestuários e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres;
- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar somente através do sistema DELIVERY e entrega de "CONDICIONAIS", devendo permanecer com as portas fechadas e funcionamento



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

interno, bem como afixar avisos de forma clara e de fácil leitura, informando que as atividades estão suspensas;

IV – Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, pet's shops, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar até às 18 horas, permanecendo fechados aos domingos e feriados;
- b) Estes estabelecimentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.
- V Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrútis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:
- a) Fica PROIBIDA nestes estabelecimentos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas após as 20 horas;
- b) Estes estabelecimentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) Os estabelecimentos que fizerem o uso de carrinhos e cestas de mão, deverão, OBRIGATORIAMENTE, realizar a desinfecção por Álcool 70° a cada utilização;



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- d) Os clientes, para entrada e permanência no interior destes, deverão, OBRIGATORIAMENTE, utilizar máscara protetora cobrindo do nariz ao queixo;
- e) Estes estabelecimentos deverão funcionar, TÃO SOMENTE, até às 20 horas, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;
- f) Estes estabelecimentos deverão funcionar apenas com 30% de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada de quantitativo de clientes;
- VI O posto de combustível do munícipio de Pequeri, por tratar-se de estabelecimento que presta serviço essencial a comunidade, durante a pandemia poderá funcionar, TÃO SOMENTE, até às 20 horas.
- VII FICA PROIBIDO o funcionamento de clínicas de Fisioterapia, IOGA, Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes maciais em geral;
- VIII Em relação ao serviço de saúde municipal ficam estabelecidas as seguintes regras:
- a) A continuidade do serviço de inumização contra a covid-19:
- b) Suspensão do serviço de visita domiciliar multidisciplinar;
- c) Suspensão das consultas agendadas da Estratégia da Saúde da Família;
- d) As consultas com os profissionais da psicologia, fonoaudiologia e nutricionista serão realizadas somente on-line.
- e) Ficam mantidas as consultas com ginecologista e pediatra, conforme os agendamentos já realizados;
- f) O serviço de fisioterapia e odontologia ocorrerá somente em casos de emergência;
- g) A Unidade Básica de Saúde / Hospital ficará responsável pelos atendimentos dos casos de suspeita de covid e urgência e emergência;



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- h) A Equipe de Saúde da Família irá disponibilizar renovação de receita, de forma automática, ou por solicitação através de contato telefônico, pelo seguinte número 3278-1828.
- i) Os consultórios odontológicos privados poderão funcionar, tão somente, para atendimento de urgência e emergência;
- IX Os professores da rede pública municipal farão a opção pelo local de trabalho em que prestarão o serviço, podendo enquanto o município estiver inserido na onda roxa, serem prestados em regime de home office, NO QUAL ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE MANTEREM UMA INTERNET DE QUALIDADE DE MODO QUE ENSINO NÃO SEJA COMPROMETIDO. Ou, no ambiente escolar, oportunidade em que o Município se compromete a fornecer toda a estrutura necessária, inclusive, álcool 70% e EPIs.
- X As Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações, deverão ter todas as suas atividades SUSPENSAS;
- XI A quadra Poliesportiva e o Campo de Futebol permanecerão com suas atividades SUSPENSAS;
- XII os velórios, cuja causa mortis não seja em decorrência da COVID 19, deverão acontecer pelo período de apenas 2 horas, restrito aos familiares;
- XIII Fica vedada a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e aulas presenciais.
- Art. 2° Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras protetoras e preventivas, cobrindo do nariz ao queixo, por todos os cidadãos que estiverem transitando nas vias e logradouros públicos do Município.
- Art. 3° Fica PROIBIDA a utilização de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 4° - fica igualmente PROIBIDA a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive com a presença de pessoas que não coabitem a mesma residência, em todo território do Munícipio.

Art. 5° Fica PROIBIDA a utilização dos Parques Infantis e Academias de Ginástica instalada nos espaços públicos do Município.

Art. 6° - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, de 13/03/2021 à 27/03/2021, no âmbito do Município, sendo vedada a circulação de pessoas entre 20h às 05h, salvo em razão de trabalho, emergência médica, urgência inadiável, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 130 do Governo de Minas Gerais;

Art.7° - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este Decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único – A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte dosimetria a cada ocorrência, quando for o caso:

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

II – lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;

 III – interdição imediata e por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;

IV – cassação do alvará de localização e funcionamento, e

V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 8° - Além das penalidades acima previstas, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.



Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 9° - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente designados para a referida fiscalização, bem como a Policia Militar do Estado de Minas Gerais para fins de lavratura de atuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo cumprimento deste.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, dependendo da evolução do quadro epidemiológico do munícipio e região.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE PEQUERI/MG, em 12 de Março de 2021.

GLAUCO BRAGA FÁVERO Prefeito Municipal